LEI Nº. 3.665, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

"Fica instituída a "Semana Municipal do Desarmamento Infantil", a ser comemorada anualmente na semana que antecede o dia da criança, "12 de outubro" no Município de Coronel Fabriciano."

O POVO DO MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito deste Município, a "Semana do Desarmamento Infantil", a ser comemorado, anualmente, na semana que antecede o dia da criança, "12 de outubro".

Art. 2º. As comemorações alusivas a "Semana do Desarmamento Infantil", serão desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social em parceria com escolas particulares, creches, igrejas, Policia, clubes de serviços, dentre outros, como forma de se evitar a violência nas ruas e nas escolas, derivadas da proliferação do uso de armas, ou brinquedos que às mesmas se assemelhem, pela população escolar infantil e nas quais serão desenvolvidas atividades de conscientização, seminários, panfletagens, concursos e outras atividades, com o objetivo de promover o desarmamento infantil e a conscientização da sociedade em não incentivar, induzir ou facilitar meios que levem a criança a ter ou usar objetos que gerem violência.

Art. 3º. No Dia Municipal do Desarmamento Infantil, as crianças e os adolescentes poderão, em horário e local determinado e amplamente divulgado à comunidade, trocar suas armas de brinquedo que incitem à violência, por outros que ressaltem o esporte, a integração social, a afetividade, o desenvolvimento da coordenação motora e intelectual, a educação e a cultura, como livros, revistas, jogos educativos, bolas dentre outros.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementando se necessário, cabendo ainda o município a celebrar parcerias com os comerciantes e pessoas físicas a fim de receber doações de brinquedos, livros, dentre outros.

Art. 5º. O doador, pessoa física ou jurídica, participante da campanha a que se refere o artigo anterior, receberá um selo de qualidade das Secretarias de Educação e de Assistência Social, com os dizeres alusivos ao Dia Municipal do Desarmamento Infantil.

Parágrafo Único. Além das escolas, creches e outras instituições, poderá haver outros postos de troca, como comércios, Clubes, igreja, policia militar, dentre outros. Os materiais recolhidos serão relacionados, integralmente destruídos e doados às Instituições de Reciclagem."

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 26 de outubro de 2011.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL